



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 045/2014.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS, E GLEYDSON RODRIGUES.

*I - Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Deodópolis, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no cadastro geral de contribuinte nº 03.903.176/0001-41, neste ato representado por, **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, brasileira, casada, residente na Rua Campo Grande nº 034, na cidade de Deodópolis - MS, portadora da Carteira de Identificação de Registro Geral sob o nº 904.172-SSP/MS e do CPF (MF) sob o nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **GLAYDSON JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nome de artes "**GLEYDSON RODRIGUES**", brasileiro, casado, locutor de rodeio, residente e domiciliado na Rua Eleodoro Coelho, quadra Q, Lote 15, casa 286, condomínio Danha . São José do Rio Preto – SP, neste ato representado por sua bastante procuradora, **IVANA RESENDE CAMPOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 54.036.498-8-SSP/SP, CPF- n.º 547.728.936-87, com a devida procuração assinada pelo mesmo doravante denominado **CONTRATADO**, obedecendo ao estabelecido mediante as Cláusulas seguintes:*

II - Da Autorização: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr^a. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 054/2014, gerado pela Inexigibilidade Nº 001/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

*O Objeto deste contrato é a prestação de serviços de locução, onde o **CONTRATADO**, utilizando o pseudônimo de "**GLEYDSON RODRIGUES**", prestará serviços de locução do rodeio (narração de 15 montarias por dia, podendo ser alterada a seqüência dos trabalhos de acordo com a programação do evento).*

***Parágrafo Único** – Por ser locução parcial do evento, ficará a cargo exclusivamente da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO RODEIO**, a escolha do outro locutor que fará a locução juntamente com o **CONTRATADO**.*

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*A **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** esta disposta no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EVENTO

*O **CONTRATADO** se compromete em prestar serviços de locução de rodeio à **CONTRATANTE**, nas seguintes datas e eventos:*

Denominação: XX EXPOAD

Data: 09 à 12 de MAIO 2014

Local: PARQUE DE EXPOSIÇÃO

Cidade: Deodópolis

Estado: MS

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** deverá remunerar o **CONTRATADO**, pela sua prestação de serviços no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em moeda corrente deste país, já descontado os impostos e taxas incidentes, a serem pagos da seguinte forma:

1º pagamento : Valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Vencimento: 12 de maio 2014

Forma de pagamento: Dinheiro antes do início do evento

Obs. Todo o pagamento em dinheiro contado

Sendo que, a remuneração objeto deste contrato, será rateada entre a equipe de profissionais do **CONTRATADO**, GLAYDSON JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, a qual será realizada da seguinte maneira:

- a) Ao **SONOPLASTA**, será destinado o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), por dia de trabalho efetivamente realizado.
- b) Ao **AUXILIAR DE PISTA**, será destinado o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), por dia de trabalho efetivamente realizado.
- c) Ao **MOTORISTA**, será destinado o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
- d) **Parágrafo primeiro**: O não pagamento da remuneração nas condições acima especificado, representa a quebra de contrato pôr parte da **CONTRATANTE**, causando automaticamente o **CANCELAMENTO** deste **CONTRATADO**, não a isentando dos pagamentos de multas e das responsabilidades civis e criminais a que estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ELEMENTO DE DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do seguinte elemento de despesa: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito. 04.131.0201.2007 – Encargos com Representações e Eventos, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - DA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO:

São de responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas de hotel e alimentação para 04 (quatro) pessoas, que deverá promover com antecedência as reservas necessárias, Obs. Sendo um (01) apartamento casal completo e um (01) apartamento duplo (completo) e um (01) individual .

6.1- CONDIÇÕES DE TRABALHO

6.2 - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar pela locação do local do evento, providenciando todos os documentos necessários para realização do mesmo, compreendendo Alvarás, licenças junto à Prefeitura Municipal ou órgão competente, alvarás junto ao Corpo de Bombeiros, Policia Militar, providenciar o recolhimento de todas

as taxas e impostos, inclusive junto à Ordem dos Músicos do Brasil e ECAD, para que o evento possa ser realizado em conformidade com o Código de Posturas do Município e normas dos órgãos Estaduais e Federais.

6.2.1 - Por se tratar de Rodeio Profissional, a **CONTRATANTE** deverá providenciar empresa profissional para sonorização do rodeio, com estúdio e equipamentos para sonoplastia, com todos os equipamentos de som necessários.

6.2.2- É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança e manutenção da ordem do local do evento, devendo providenciar, além da fiscalização das polícias militar e civil e do corpo de bombeiros, a segurança particular que deverá ser feita por pessoas ou empresa habilitada para este serviço, a fim de garantir a integridade física do público bem como a do **CONTRATADO** e sua equipe.

6.2.3 - O **CONTRATADO** se isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos decorrentes do evento realizado pela **CONTRATANTE**, no qual se responsabilizará apenas pelos serviços prestados.

6.2.4 - **DIVULGAÇÃO:** A **CONTRATANTE** fica autorizada a divulgação do nome e imagem do **CONTRATADO** nos meios de divulgação (radio, televisão, cartaz, etc.) do evento, utilizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São de responsabilidade do **CONTRATADO** :

7.1- **PRESENÇA:** O **CONTRATADO** fica obrigado a estar na cidade, para prestar serviços a **CONTRATANTE**, na data e local especificados na cláusula terceira deste instrumento.

7.2 - **DIVULGAÇÃO:** O **CONTRATADO** se compromete a anunciar em seu próprio site, www.gleydsonrodrigues.com.br, sua participação no evento contratado, incluindo-o no link 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

A parte que desistir do presente contrato fica obrigado ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na cláusula terceira, com a devida correção monetária.

Parágrafo Único - Em caso de doença do artista, em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridades competentes ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do **CONTRATADO**, que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data, permanecendo em sua integralidade o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) no caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente contrato, em favor da parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA - E por estarem assim, justos e acertados, cientes de suas obrigações, inerentes a este instrumento, nomeiam em comum acordo o Foro da Comarca de Deodápolis, estado de Mato Grosso do Sul, para que sejam dirimidas

quaisquer dúvidas e eventuais questões decorrentes deste instrumento que é abaixo assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis – MS, 09 de maio de 2014.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Pela Contratante

GLEYDSON RODRIGUES
P/P IVANA R. CAMPOS DE OLIVEIRA
Pela Contratada

Testemunhas:

Regiane Faria Tognon
RG 1225719 SSP/MS
CPF 930.295.351-34

Orlindo dos Santos Souza
RG. 24.265.155-0 SSP/SP
CPF 095.673.758-79